

**DECRETO Nº 005/2020**

**GP-4**

Regulamenta, no Município de Afogados da Ingazeira-PE, medidas temporárias para enfrentamento da **emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do município de Afogados da Ingazeira-PE, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como excursões turísticas e pedagógicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres,

animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização.

I - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Afogados da Ingazeira-PE, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – exceto servidores da Secretaria Municipal de Saúde, viagens de servidores municipais a serviço do poder público municipal para deslocamento no território nacional ou no exterior;

a) Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gabinete do Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo servidor da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

III – as aulas regulares da rede pública municipal e privada de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020;

IV – o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;

V – o transporte escolar das universidades sejam elas públicas ou particulares a partir de 18 de março de 2020;

VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores das áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura;

VII – o transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

a) A higienização e a desinfecção do transporte coletivo para usuários do TFD deverão ser feitas ao final de cada viagem.

**Art. 4º** Os estabelecimentos penitenciários do município de Afogados da Ingazeira deverão seguir orientações da administração pública estadual, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas.

**Art. 5º** Fica autorizado à fixação de material com orientações sobre o COVID-19 em estabelecimentos públicos e privados fornecidos pelo Governo Municipal.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art. 7º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal.

**Art. 8º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10º** Fica instituído o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento composto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte sob a presidência da chefia do Poder Executivo.

**Art. 11º** Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontram residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e assistência social do município, inclusive em abrigos de idosos, em unidades de saúde mental, estando suspensas as visitas, exceto a de parentes e cuidadores, por tempo indeterminado, devendo ser adotadas as medidas terapêuticas e preventivas adequadas.

**Art. 12º** Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Parágrafo único – Nos casos de retorno do exterior ou que chegarem de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se efetuar comunicação imediata a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao coronavírus.

**Art. 13º** Para o atendimento das determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 14º** As empresas que prestam serviço a administração pública deverão ser notificadas pelo poder público municipal quanto a responsabilidade em adotar os meios



necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID – 19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo a administração pública municipal.

**Art. 15º** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Grupo de Trabalho instituído pelo ato normativo do poder público municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Afogados da Ingazeira - PE, 17 de março de 2020.

  
JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO  
Prefeito